

LEI Nº 5, DE 13 DE MARÇO DE 1.964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte L E I :-

ARTIGO 1º :- Fica denominada Rua Manoel Molina Martins a atual Rua Seis, do Jardim Paulista, anexo à Vila Brasil, localizada entre as ruas 5 da Vila Brasil e 7 do Jardim Paulista, em homenagem a esse ilustre profissional do volante.

ARTIGO 2º :- As despesas para a feitura das placas correrão por conta de verba própria, constante do Orçamento.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sebastião de Andrade Godoy
Sebastião de Andrade Godoy

- PRESIDENTE DA CÂMARA -

.....

LEI Nº 6, DE 13 DE MARÇO DE 1.964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte L E I :-

ARTIGO 1º :- Ficam todos os proprietários nas zonas urbanas e suburbanas obrigados a concorrerem para a extinção de formigueiros existentes em suas propriedades.

ARTIGO 2º :- A Prefeitura Municipal auxiliará na extinção de formigueiros, fornecendo o funcionário e a máquina necessários à execução dos serviços, ficando a cargo do proprietário a aquisição do inseticida suficiente.

ARTIGO 3º :- Para o fiel cumprimento desta Lei, torna-se preciso que o proprietário que se sentir prejudicado com os estragos causados pelas formigas, comunique o fato à Municipalidade, para as devidas providências.

ARTIGO 4º :- Constatando a existência do formigueiro, a autoridade municipal intimará o proprietário para fornecer o inseticida, no prazo de 24 horas, findas as quais, mandará extinguir os formigueiros e apresentará a conta ao devedor, e com o acréscimo de 20% -vinte por cento- a título de administração.

§ ÚNICO :- Caso esse débito não seja pago dentro de 30 dias, será promovida contra o devedor, competente ação executiva com as multas de Lei.

ARTIGO 5º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sebastião de Andrade Godoy
Sebastião de Andrade Godoy

- PRESIDENTE DA CÂMARA -